



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.123 DE 2015 (Do Poder Executivo)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Fernando Francischini)

23

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, o seguinte dispositivo:

"XX. Não serão consideradas para o cálculo dos limites de remuneração de que trata esta Lei a gratificação de magistrado e de membro do Ministério Público para o exercício da função eleitoral, prevista na Lei nº 8.350, de 28 de novembro de 1991." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende impedir que magistrados e membros do Ministério Público acumulem a função eleitoral sem a respectiva contraprestação.

Sem essa contrapartida, haveria uma grave dificuldade para o bom andamento do sistema eleitoral.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 23 de FEVEREIRO de 2016

Deputado **Fernando Francischini**
Vice-Líder Solidariedade/PR

